

Processo TC nº 008.116/2015-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração (peça 74) interposto pela empresa Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo, presidente da entidade, contra o Acórdão nº 871/2018-Plenário (peça 41), mediante o qual esta Corte julgou as contas irregulares, condenou-os ao pagamento da quantia especificada no subitem 9.2 do mencionado acórdão e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 120.000,00.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 95), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 95), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 871/2018-Plenário.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral